

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003404/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029290/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200048/2023-73
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

OSMAR NICOLINI COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A., CNPJ n. 89.835.672/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PATRIQUE NICOLINI MANFROI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.498.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HETOR HUGO BELLONI FONTOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS**

A empresa acordante está autorizada a funcionar com a utilização de empregados, em todos os feriados municipais, estaduais e federais, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto, nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 20 de setembro e 25 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados autorizados pela presente convenção coletiva, em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar entre receber uma folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado ou uma indenização no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado. Optando pela indenização fixada, acrescida da folga compensatória, o empregado autoriza automaticamente o seu empregador à efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na cláusula quinta deste instrumento e na cláusula septagésima da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, devendo a empresa encaminhar a cópia do termo e relação dos empregados que optarem pela indenização + folga ao sindicato laboral, através do e-mail contato@osindical.com.br até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas poderão substituir a indenização prevista no parágrafo primeiro de folga + bônus de **R\$90,00** (noventa reais), pelo pagamento de um **bônus único no valor de R\$ 115,00** (cento e quinze reais), sem direito a folga neste caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indenização estabelecida no parágrafo primeiro e segundo não integrará o salário para quaisquer efeitos legais;

PARÁGRAFO QUARTO – A jornada máxima de trabalho permitida nos feriados não vedados no caput é de 8 (oito) horas;

PARÁGRAFO QUINTO - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado na forma prevista na convenção coletiva da categoria; e

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos. Não havendo transporte público, o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A empresa acordante manifesta concordância expressa com o pagamento da contribuição negocial aos cofres do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade sindical patronal os seguintes valores:

a) a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia 29 de setembro de 2023, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT, referente a data base de 1º de março de 2022;

b) a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia 30 de outubro de 2023, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT, referente a data base de 1º de março de 2023;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Atendendo ao deliberado pela assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente Acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 02 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo 01 (um) dia da remuneração de **agosto/2023**, a ser recolhida até o dia 10 do mês de setembro/2023, e 01 (um) dia da remuneração de **setembro/2023**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de outubro/2023, referente a data base de 01/03/2022**, no limite máximo de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia, e 02 (dois) dias da remuneração já reajustada, sendo 01 (um) dia da remuneração de **outubro/2023**, a ser recolhida até o dia **10 do mês novembro/2023**, e 01 (um) dia da remuneração de **novembro/2023**, a ser recolhida até o dia **10 do mês de dezembro/2023, referente a data base de 01/03/2023**, no limite máximo de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito ao Presidente, devendo ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical dos empregados, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no site oficial do Sindicato. Fica mantida a contribuição confederativa mensal no importe de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria, devida por todos os

integrantes da mesma, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel, através de guias próprias, disponibilizadas na página eletrônica www.osindical.com.br, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição negocial ora acordada deverá ser compensada com eventuais contribuições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho vigentes que tenham sido descontadas dos trabalhadores beneficiários deste ACT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

As cláusulas previstas neste instrumento coletivo de trabalho poderão ser prorrogadas por um período de até 60 (sessenta) dias a partir de 1º de março de 2024, visando a constância e a tranquilidade das partes durante o processo de negociação coletiva. Na hipótese de prorrogação do acordo por até 60 (sessenta) dias, as cláusulas deste instrumento coletivo não serão incorporadas aos contratos de trabalho dos empregados da categoria.

}

**PATRIQUE NICOLINI MANFROI
DIRETOR
OSMAR NICOLINI COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A.**

**HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO GABRIEL**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.